

Art. 3º - Os tributos municipais, não pagos no vencimento fixado nesta Lei, sofrerão os acréscimos determinados na Legislação Tributária vigente.

Art. 3º - De débitos de IPTU lançados tendo sido pago, pelo valor original, em moedas, em até 03 (três) vezes, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que a parcela mínima deverá igualar-se ao valor de R\$ 100,00.

Parágrafo Único - A partir da data de vencimento final 15 de maio de 2020, as parcelas referentes aos débitos de IPTU parcelados conforme as condições determinadas em Legislação

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BOMBA
Prefeito Municipal

Encontro de Administração e Planejamento

Final: Mejor resultado para que pueda seguir de forma plana en cualquier lenguaje.

Desarrollador

ALDO GUERRA ALONSO
Puede ser usado para